CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ADILSON DUARTE

Projeto de Lei Nº _____ / 2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Microempreendedor Individual – PROMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Apoio ao Microempreendedor Individual – PROMEI, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores, promover capacitação técnica, ampliar o acesso ao microcrédito, desburocratizar processos e fomentar o desenvolvimento econômico local.

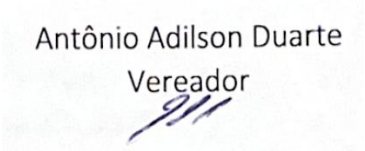
Art. 2º São diretrizes do PROMEI:
I – Promover a inclusão produtiva através da formalização de trabalhadores autônomos como MEIs;
II – Facilitar o acesso a informações, capacitações e serviços de apoio ao microempreendedor;
III – Ampliar o acesso a linhas de microcrédito orientado e programas de educação financeira;
IV – Estimular parcerias com entidades como o SEBRAE, SENAC, instituições financeiras e organizações da sociedade civil;
V – Incentivar a cooperação institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, visando a disponibilização de apoio técnico e humano para a orientação e capacitação dos microempreendedores.

Art. 3º Para implementação do PROMEI, o Poder Executivo poderá:
I – Fortalecer a "Sala do Empreendedor", como ponto de atendimento integrado ao MEI e às MPEs;
II – Firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;
III – Promover cursos, oficinas e capacitações periódicas;
IV – Propor a instituição de benefícios fiscais ou incentivos econômicos, observada a legislação municipal aplicável, que deverão ser disciplinados em lei específica, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
V – Contar, mediante ajuste administrativo específico, com a colaboração do Poder Legislativo, que poderá designar servidor de seu quadro, sem prejuízo de suas atribuições originais, para auxiliar nas atividades de orientação, capacitação e atendimento aos microempreendedores, em regime de cooperação institucional.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de setembro de 2025

Justificativa

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Muriaé o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Microempreendedor Individual – PROMEI, e dá outras providências. destinado a incentivar a formalização de trabalhadores autônomos, promover a capacitação empreendedora, ampliar o acesso a linhas de microcrédito, desburocratizar processos e fortalecer a economia local.

A proposição encontra fundamento na Constituição da República de 1988, a qual, em seu art. 170, consagra como fundamentos da ordem econômica a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, devendo assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Ademais, o art. 174 da Carta Magna atribui ao Estado a função de agente normativo e regulador da atividade econômica, com o dever de planejar, ***incentivar e apoiar o desenvolvimento local***.

A relevância do Microempreendedor Individual (MEI) no cenário nacional é incontestável. Segundo dados do SEBRAE, os MEIs correspondem a parcela significativa das novas formalizações de negócios no país, sendo protagonistas na geração de empregos, circulação de renda e dinamização da economia. Todavia, grande parte desses empreendedores ainda enfrenta dificuldades relacionadas ao acesso a crédito, à educação financeira, à assistência técnica e à orientação jurídica e administrativa, o que limita sua consolidação e crescimento sustentável.

Nesse contexto, o PROMEI apresenta-se como importante instrumento de política pública municipal, estabelecendo diretrizes voltadas para a capacitação empreendedora, a facilitação do acesso a informações, a desburocratização de processos e a ampliação de oportunidades de crédito. Ressalte-se, ainda, a previsão de cooperação institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, possibilitando que, mediante parceria administrativa, seja disponibilizado servidor ou apoio técnico da Câmara Municipal para auxiliar no processo de capacitação e orientação dos microempreendedores, fortalecendo a atuação integrada dos Poderes em prol do desenvolvimento local, sem comprometer a autonomia de cada um.

Cumpre salientar que a presente proposição não cria despesas obrigatórias, mas apenas autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas de incentivo, em conformidade com a responsabilidade fiscal e a legalidade orçamentária previstas nos arts. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 150, § 6º, da Constituição Federal. Dessa forma, trata-se de medida juridicamente adequada, financeiramente viável e socialmente necessária.

Por fim, é importante frisar que o fortalecimento do ambiente de negócios locais, mediante estímulo ao empreendedorismo, à inovação e à formalização de atividades econômicas, contribui diretamente para a redução da informalidade, o incremento da arrecadação municipal e a geração de emprego e renda, beneficiando toda a coletividade muriaeense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa passo significativo rumo ao desenvolvimento econômico sustentável, inclusivo e socialmente justo em nosso Município.